



Projeto de Lei Nº 79/69

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 1855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969

(Dispõe sobre criação do Serviço Dentário Municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Saúde e Promoção Social, o Serviço Dentário Municipal, para prestação de assistência dentária às pessoas reconhecidamente pobres.

Artigo 2º - O Serviço Dentário Municipal - terá por fim prestar serviços dentários de urgência, tais como extrações, curativos e outros julgados necessários.

Artigo 3º - O Serviço Dentário Municipal - será instalado na mesma dependência que fôr destinada para o Ambulatório Municipal.

Artigo 4º - Manterá o Serviço Dentário Municipal, unidade volante devidamente equipada para o atendimento nos distritos e nos bairros do Município.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - (C.L.T.) mediante a remuneração mensal de R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), os seguintes profissionais habilitados:

3 (três) Dentistas, que prestarão serviços durante um período de 24 horas semanais, no Ambulatório;

3 (três) Dentistas, que prestarão serviços durante um período de 24 horas semanais, na unidade volante.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, um crédito especial de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, na seguinte forma:

Continua:-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1855/69/FLS.2.

PESSOAL

Contratados.....	10.800,00	
Material de Consumo.....	2.900,00	
Serviços de Terceiros.....	<u>300,00</u>	Nº\$ 14.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Equipamentos e Instrumentos	55.000,00	
Material Permanente.....	<u>3.000,00</u>	Nº\$ 58.000,00
		Nº\$ 72.000,00

Artigo 72 - O valor do crédito especial - mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 10 de dezembro de 1.969, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,
Prefeito Municipal

NILO DE AZEVEDO GUIMARÃES,
Secretário de Finanças

JOSÉ LEMONGI SOBRINHO,
Secretário de Educação ,
Cultura, Esportes e Turismo.

Continua:-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1855/69/FIS.3.

Frei Johannes Jacobus de Jong
FREI JOHANNES JACOBUS DE JONG,
Secretário de Saúde e Promoção Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal, em 10 de dezembro de 1.969.

Argem Batailha
PROF. ARGEM BATAILHA,
Secretário de Administração.